

Prefeitura Municipal de Jaguaruana



**Pregão Eletrônico nº 013/2020-PE**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, às 08:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Jaguaruana, CNPJ - 07.615.750/0001-17, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Lorena Maia Lima, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Janaina Soares Claudio Barbosa e Natanael Barbosa Claudio, com o objetivo de adquirir Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

**Empresas Participantes:**

APG SOARES-ME, CPF/CNPJ: 27.510.053/0001-09, ME/EPP: Sim  
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME, CPF/CNPJ: 27.068.666/0001-38, ME/EPP: Sim  
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA, CPF/CNPJ: 23.744.368/0001-60, ME/EPP: Sim  
H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA, CPF/CNPJ: 08.729.810/0001-95, ME/EPP: Sim  
JOSE IVANILDO DE SOUSA EPP, CPF/CNPJ: 27.244.593/0001-98, ME/EPP: Sim  
M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 10.868.264/0001-15, ME/EPP: Sim

**Lotes:**

**Lote 1 - LOTE 01 - BATERIAS AUTOMOTIVAS**

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: APG SOARES-ME  
CPF/CNPJ: 27.510.053/0001-09  
Data Registro Oferta: 27.510.053/0001-09  
Hora Registro Oferta: 14:55:31  
Valor da Oferta: 129.055,00  
Marca do Produto: BOSCH

Empresa: CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME  
CPF/CNPJ: 27.068.666/0001-38  
Data Registro Oferta: 27.068.666/0001-38  
Hora Registro Oferta: 10:20:11  
Valor da Oferta: 126.966,00  
Marca do Produto: Diversos

Empresa: FAAD FERNANDES ELIAS LTDA  
CPF/CNPJ: 23.744.368/0001-60  
Data Registro Oferta: 23.744.368/0001-60  
Hora Registro Oferta: 18:46:19  
Valor da Oferta: 137.817,77  
Marca do Produto: AJAX, MAX

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	23.744.368/0001-60	16/06/2020	09:26:52	129.050,00
APG SOARES-ME	27.510.053/0001-09	16/06/2020	09:27:02	126.900,00
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME	27.068.666/0001-38	16/06/2020	09:30:55	126.500,00
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	23.744.368/0001-60	16/06/2020	09:31:13	126.700,00
APG SOARES-ME	27.510.053/0001-09	16/06/2020	09:32:55	126.400,00
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME	27.068.666/0001-38	16/06/2020	09:34:29	126.300,00



APG SOARES-ME	27.510.053/0001-09	16/06/2020	09:36:08	12.200,00
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME	27.068.666/0001-38	16/06/2020	09:36:21	12.100,00

**Recursos**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
APG SOARES-ME	27.510.053/0001-09	22/06/2020	12:22:53	Sr. Pregoeiro iremos interpor recurso, uma vez que a empresa vencedora anexou a proposta adequada sem está no timbre e sem está assinada.

**Julgamento**

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Lorena Maia Lima	06/07/2020	15:09:00	Indeferido	DESPACHOPROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04.06-001/2020/PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020-PEASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERESSADO: PREGOEIRA MUNICIPALMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA DESTE MUNICÍPIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-PE. Trata-se de recurso contra a habilitação da empresa, CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, CNPJ: 27.068.666/0001-38, AV Capitão Manuel Medeiros nº 1500, detentora da proposta mais vantajosa, movido pela empresa APG SOARES ME, sediada a rua Calixto Machado nº 21, sala D, Auto Pires Façanha Eusebio, CEP: 61.760-000, CNPJ: 27.510.053, tendo em vista o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020-PE, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e



eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará. DA FASE RECURSAL: No pregão, diferentemente do que ocorre na demais modalidade licitatória existe apenas uma fase recursal que englobará todas as decisões DA PREGOEIRA, tais como julgamento das propostas e da habilitação, decisão na fase de credenciamento que impeça a participação de um licitante. Os pressupostos recursais são semelhantes aos expostos para as modalidades tradicionais. Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame. Assim, deverá o licitante/preposto se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência. Uma vez consignada a manifestação, ao recorrente deverá ser concedido o prazo de três dias para que, se desejar, apresente por escrito as



razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação. No entanto, a competência para julgar os recursos interpostos em procedimentos licitatórios realizados pela modalidade pregão, contra a decisão DA PREGOEIRA, assiste à autoridade superior, motivo pelo qual encaminha a apreciação da procuradoria e faço subir o presente recurso a autoridade superior, para que este assim entendendo profira o julgamento, refazendo ou não a decisão deste pregoeiro, após a análise do recurso, o que passo a proferir RELATÓRIO. Vê-se que após o encerramento da sessão, a empresa APG SOARES ME, manifestou a intenção de recurso contra a habilitação da empresa CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, todas já devidamente qualificadas nos autos, sendo-lhes concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de recursos e por igual período para apresentar razões e contra razões. Assim sendo, a pregoeiro registrou abertura para apresentação de recurso, no dia 22/06/2020, tendo a recorrente manifestado a



				<p>intensão de recurso, e apresentado em 23/06/2020, portanto, considero plenamente tempestivo. Cumpr e-me consignar que, após decorrido o prazo para apresentação de contra razões nenhuma empresa apresentou. Alega a recorrente em síntese, que: 1 Conforme consignado em ata, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade, na decisão que habilitou a empresa recorrida e que deve ser revisto; 2- que pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras prevista no edital, de forma que não há discricionariedade DA PREGOEIRA em admitir a sua não observância; 3 que no presente caso a empresa recorrida não apresentou as nosmas entabulads no instrumento convocatório, ao apresentar documentação irregular e incompleta; 4 Cita o Anexo III</p>
Hamilton Rebouças Barbosa Neto	06/07/2020	15:33:17	Indeferido	DESPACHOPRO CESSO ADMINISTRATI VO nº 04.06-001/2020PREGÃO ELETRONICO nº 013/2020- PEASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATI VO.INTERESSA DO: PREGOEIRA MUNICIPAL EM TA: RECURSO ADMINISTRATI VO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA DESTE



		Rubrica	<p>MUNICIPIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020- PE. Trata-se de recurso contra a habilitação da empresa, CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, CNPJ: 27.068.666/0001- 38, AV Capitão Manuel Medeiros nº 1500, detentora da proposta mais vantajosa, movido pela empresa APG SOARES ME, sediada a rua Calixto Machado nº 21, sala D, Auto Pires Façanha Eusébio, CEP: 61.760-000, CNPJ: 27.510.053, tendo em vista o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020-PE, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará. DA FASE RECURSAL; No pregão, diferentemente do que ocorre na demais modalidade licitatória existe apenas uma fase recursal que englobará todas as decisões DA PREGOEIRA, tais como julgamento das propostas e da habilitação, decisão na fase de credenciamento que impeça a participação de um licitante. Os pressupostos recursais são semelhantes aos expostos para as</p>
--	--	---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Rubrica

modalidades tradicionais. Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame. Assim, deverá o licitante/preposto se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência. Uma vez consignada a manifestação, ao recorrente deverá ser concedido o prazo de três dias para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação. No entanto, a competência para julgar os recursos interpostos em procedimentos licitatórios realizados pela modalidade pregão, contra a decisão DA PREGOEIRA, assiste à autoridade superior, motivo pelo qual encaminha a apreciação da procuradoria e faço subir o presente recurso a autoridade superior, para que este assim entendendo profira o julgamento, refazendo ou não



a decisão deste pregoeiro, após a análise do recurso, o que passo a proferir. RELATÓRIO Vê-se que após o encerramento da sessão, a empresa APG SOARES ME, manifestou a intenção de recurso contra a habilitação da empresa CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, todas já devidamente qualificadas nos autos, sendo-lhes concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de recursos e por igual período para apresentar razões e contra razões. Assim sendo, a pregoeiro registrou abertura para apresentação de recurso, no dia 22/06/2020, tendo a recorrente manifestado a intenção de recurso, e apresentado em 23/06/2020, portanto, considero plenamente tempestivo. Cumpr e-me consignar que, após decorrido o prazo para apresentação de contra razões nenhuma empresa apresentou. Alega a recorrente em síntese, que: 1 Conforme consignado em ata, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade, na decisão que habilitou a empresa recorrida e que deve ser revisto; 2- que pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras prevista no edital, de forma que não há discricionariedade DA PREGOEIRA



				em admitir a sua não observância;3 que no presente caso a empresa recorrida não apresentou as nosmas entabulads no instrumento convocatório, ao apresentar documentação irregular e incompleta;4 Cita o Anexo III
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Lote 2 - LOTE 02 - KITS PNEUS CAMINHÕES**

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa:APG SOARES-ME  
CPF/CNPJ:27.510.053/0001-09  
Data Registro Oferta:27.510.053/0001-09  
Hora Registro Oferta:15:19:50  
Valor da Oferta:832.637,40  
Marca do Produto:Diversas

Empresa:CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME  
CPF/CNPJ:27.068.666/0001-38  
Data Registro Oferta:27.068.666/0001-38  
Hora Registro Oferta:10:21:35  
Valor da Oferta:941.490,75  
Marca do Produto:Diversos

**Desclassificação(ões):**

Empresa:H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA  
COF/CNPJ:08.729.810/0001-95  
Data Registro Oferta:15/06/2020  
Hora Registro Oferta:20:51:14  
Valor da Oferta:941.490,75  
Marca do Produto:CONTINENTAL

Motivo da Desclassificação:Licitante H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA com proposta desclassificada, tendo em vista não ter atendido à convocação para envio de sua proposta reajustada, na forma do item 13.1.1 do edital

Empresa:JOSE IVANILDO DE SOUSA EPP  
COF/CNPJ:27.244.593/0001-98  
Data Registro Oferta:16/06/2020  
Hora Registro Oferta:07:46:35  
Valor da Oferta:941.480,00  
Marca do Produto:PIRELLI

Motivo da Desclassificação:Licitante JOSE IVANILDO DE SOUSA EPP desclassificado por não atender à convocação para envio de sua proposta reajustada, na forma do item 13.1.1 do edital.

Empresa:FAAD FERNANDES ELIAS LTDA  
COF/CNPJ:23.744.368/0001-60  
Data Registro Oferta:15/06/2020  
Hora Registro Oferta:18:47:37  
Valor da Oferta:913.246,03  
Marca do Produto:DUNLOP, PIRELLI, VULCAN

Motivo da Desclassificação:Licitante declarado INABILITADO por apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal sem estar assinada, rubricada e em papel timbrado, descumprindo regra do

item 14.1 do edital

Empresa: M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS  
COF/CNPJ: 10.868.264/0001-15  
Data Registro Oferta: 14/06/2020  
Hora Registro Oferta: 14:04:01  
Valor da Oferta: 743.800,00  
Marca do Produto: PIRELLI

Motivo da Desclassificação: Licitante declarado inabilitado, por não atender às regras para envio de declarações previstas no edital, uma vez somente ser admitido o envio de propostas de preços ou de declarações digitalizados do documento original ou que atenda aos padrões de chaves públicas ICP-BRASIL, na forma disposta no item 14.1 do edital. Licitante enviou Declaração de que trata o item 12.6 em formato digital, não atendendo, desta forma, regra para habilitação e regra para envio de documentação.



Lances	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Nome da Empresa	27.068.666/0001-38	16/06/2020	09:45:09	912.000,00
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME	23.744.368/0001-60	16/06/2020	09:46:33	910.900,00
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	27.244.593/0001-98	16/06/2020	09:49:00	830.000,00
JOSE IVANILDO DE SOUSA EPP	23.744.368/0001-60	16/06/2020	09:49:51	829.990,00
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	08.729.810/0001-95	16/06/2020	09:50:06	825.000,00
H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA	27.244.593/0001-98	16/06/2020	09:51:10	824.000,00
JOSE IVANILDO DE SOUSA EPP	23.744.368/0001-60	16/06/2020	09:51:14	823.990,00
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	08.729.810/0001-95	16/06/2020	09:51:25	823.900,00
H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA				

Recursos	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
Nome Participante				
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	23.744.368/0001-60	22/06/2020	12:05:57	Boa tarde. Prezado(a) Pregoeiro(a) manifestamos interesse de interpor recurso, visto que estamos nos sentindo prejudicados com o resultado do Processo.

Julgamento	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Nome Julgador				
Lorena Maia Lima	06/07/2020	15:09:45	Indeferido	DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04.06-001/2020/PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020-PE ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERESSADO: PREGOEIRA MUNICIPAL EMenta: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA DESTA MUNICÍPIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-PE. Trata-se de



			<p>la, quer desaconselha com a devida motivação.Cita que a constituição de um modo genérico o direito de petição conforme o art, 5º da constituição Federal,Cita nos mesmos fundamentos, Di PietroAlega que sua inabilitação, se deu por esta pregoeira de forma descabida e falseada com a verdade, de que a mesma descumpriu os ditames da referida fase do edital retromencionado, mais precisamente o item 14. I do edital, dando por fim a exclusão da impetrante e vilipendiando um direito liquido e certo.Sobre as razões da pretensa reforma, diz que o item aludido como descumprimento pela impetrante versa que : A proposta de preços reajustada ao lance vencedor e as declarações deverão estar rubricadas, assinadas pelo representante legalmente indicado Juntou cópia da parte final da proposta e das declarações, por fim requer expondo os principios da razoabilidade, impersoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, o provimento do recurso admitindo a participação da recorrente como habilitada e classificada dando real seguimento ao processo.DECISÃ</p> <p>OQuanto as alegações da recorrente, informa a pregoeira que pautou-se além dos principios já enfatizados pela</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



				recorrente, também pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Com pulsando os itens que compõem o edital encontramos: 14.1. A pr
Hamilton Rebouças Barbosa Neto	06/07/2020	15:34:35	Indeferido	DESPACHOPROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04.06-001/2020PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2020-PEASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERESSADO: PREGOEIRA MUNICIPALMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA DESTE MUNICÍPIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-PE. Trata-se de Recurso contra em desfavor da decisão da pregoeira deste município, em que inabilitou a empresa FAAD FERNANDES ELIAS LTDA, com sede na rua Barbara de Alencar, nº 1837 sala 04, Aldeota Fortaleza - CE, CNPJ: 23.744.368/0001-60, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará DA FASE RECURSAL, No pregoão, diferentemente do



que ocorre na demais modalidade licitatória existe apenas uma fase recursal que englobará todas as decisões do pregoeiro, tais como julgamento das propostas e da habilitação, decisão na fase de credenciamento que impeça a participação de um licitante. Os pressupostos recursais são semelhantes aos expostos para as modalidades tradicionais. Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame. Assim, deverá o licitante/preposto estar presente para se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar verbalmente na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência. Uma vez consignada em ata a manifestação, ao recorrente deverá ser concedido o prazo de três dias para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação. No entanto, a competência para



julgar os recursos interpostos em procedimentos licitatórios realizados pela modalidade prego assistido à autoridade superior e não ao pregoeiro, motivo pelo qual faço subir o presente recurso, para que este assim entendendo profira o julgamento, refazendo ou não a decisão desta pregoeira, após relatório expondo as motivações. Há que se registrar que a postulante apresentou tempestivamente seu recurso, Relata a recorrente em suas preliminares o direito de petição e que a autoridade a que esta se dirigindo não pode escusar-se de se pronunciar, quer seja para acolhê-la, quer desaconselha com a devida motivação. Cita que a constituição de um modo genérico o direito de petição conforme o art. 5º da constituição Federal, Cita nos mesmos fundamentos, Di Pietro Alega que sua inabilitação, se deu por esta pregoeira de forma descabida e falseada com a verdade, de que a mesma descumpriu os ditames da referida fase do edital retromencionado, mais precisamente o item 14. I do edital, dando por fim a exclusão da impetrante e vilipendiando um direito líquido e certo. Sobre as razões da pretensa reforma, diz que o item aludido como descumprimento pela impetrante versa que : A proposta de preços



		Rubrica	reajustada ao lance vencedor e as declarações deverão estar rubricadas, assinadas pelo representante legalmente indicado. Juntou cópia da parte final da proposta e das declarações, por fim requer expondo os princípios da razoabilidade, impessoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, o provimento do recurso admitindo a participação da recorrente como habilitada e classificada dando real seguimento ao processo. DECISÃO Quanto as alegações da recorrente, informa a pregoeira que pautou-se além dos princípios já enfatizados pela recorrente, também pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Com pulsando os itens que compõem o edital encontramos: 14.1. A pr
--	--	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Lote 3 - LOTE 03 - KITS PNEUS MÁQUINAS**

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: APG SOARES-ME  
CPF/CNPJ: 27.510.053/0001-09  
Data Registro Oferta: 27.510.053/0001-09  
Hora Registro Oferta: 15:20:13  
Valor da Oferta: 331.606,80  
Marca do Produto: Diversas

Empresa: CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME  
CPF/CNPJ: 27.068.666/0001-38  
Data Registro Oferta: 27.068.666/0001-38  
Hora Registro Oferta: 10:27:42  
Valor da Oferta: 351.982,20  
Marca do Produto: Diversos

Empresa: FAAD FERNANDES ELIAS LTDA  
CPF/CNPJ: 23.744.368/0001-60

Data Registro Oferta:23.744.368/0001-60  
 Hora Registro Oferta:18:48:16  
 Valor da Oferta:441.422,73  
 Marca do Produto:VULCAN, PIRELLI



Empresa:H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA  
 CPF/CNPJ:08.729.810/0001-95  
 Data Registro Oferta:08.729.810/0001-95  
 Hora Registro Oferta:20:53:30  
 Valor da Oferta:351.982,20  
 Marca do Produto:PIRELLI

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	23.744.368/0001-60	16/06/2020	09:56:44	334.383,00
H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA	08.729.810/0001-95	16/06/2020	09:58:42	334.300,00
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	23.744.368/0001-60	16/06/2020	09:59:29	333.900,00
H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA	08.729.810/0001-95	16/06/2020	10:02:16	333.990,00
H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA	08.729.810/0001-95	16/06/2020	10:03:15	333.890,00
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	23.744.368/0001-60	16/06/2020	10:03:59	333.800,00
H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA	08.729.810/0001-95	16/06/2020	10:04:01	333.790,00
FAAD FERNANDES ELIAS LTDA	23.744.368/0001-60	16/06/2020	10:04:26	333.700,00
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME	27.068.666/0001-38	16/06/2020	10:04:30	331.600,00
H MARTINS COMERCIO DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA	08.729.810/0001-95	16/06/2020	10:06:23	331.590,00
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME	27.068.666/0001-38	16/06/2020	10:07:00	331.500,00

**Recursos**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
APG SOARES-ME	27.510.053/0001-09	22/06/2020	12:23:14	Sr. Pregoeiro iremos interpor recurso, uma vez que a empresa vencedora anexou a proposta adequada sem está no timbre e sem está assinada

**Julgamento**

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Lorena Maia Lima	06/07/2020	15:11:26	Indeferido	DESPACHOPROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04.06-001/2020PREGÃO ELETRONICO nº 013/2020-PEASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERESSADO: PREGOEIRA MUNICIPALMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA DESTA MUNICIPIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-PE.Trata-se de



recurso contra a habilitação da empresa, CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, CNPJ: 27.068.666/0001-38, AV Capitão Manuel Medeiros nº 1500, detentora da proposta mais vantajosa, movido pela empresa APG SOARES ME, sediada a rua Calixto Machado nº 21, sala D, Auto Pires Façanha Eusébio, CEP: 61.760-000, CNPJ: 27.510.053, tendo em vista o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020-PE, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará. DA FASE RECURSAL; No pregão, diferentemente do que ocorre na demais modalidade licitatória existe apenas uma fase recursal que englobará todas as decisões DA PREGOEIRA, tais como julgamento das propostas e da habilitação, decisão na fase de credenciamento que impeça a participação de um licitante. Os pressupostos recursais são semelhantes aos expostos para as modalidades tradicionais. Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02,



o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame. Assim, deverá o licitante/preposto se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência. Uma vez consignada a manifestação, ao recorrente deverá ser concedido o prazo de três dias para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação. No entanto, a competência para julgar os recursos interpostos em procedimentos licitatórios realizados pela modalidade pregão, contra a decisão DA PREGOEIRA, assiste à autoridade superior, motivo pelo qual encaminha a apreciação da procuradoria e faço subir o presente recurso a autoridade superior, para que este assim entendendo profira o julgamento, refazendo ou não a decisão deste pregoeiro, após a análise do recurso, o que passo a proferir. RELATÓ



RIOVê-se que após o encerramento da sessão, a empresa APG SOARES ME, manifestou a intenção de recurso contra a habilitação da empresa CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, todas já devidamente qualificadas nos autos, sendo-lhes concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de recursos e por igual período para apresentar razões e contra razões. Assim sendo, a pregoeiro registrou abertura para apresentação de recurso, no dia 22/06/2020, tendo a recorrente manifestado a intenção de recurso, e apresentado em 23/06/2020, portanto, considero plenamente tempestivo. Cumpr e-me consignar que, após decorrido o prazo para apresentação de contra razões nenhuma empresa apresentou. Alega a recorrente em síntese, que: 1 Conforme consignado em ata, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade, na decisão que habilitou a empresa recorrida e que deve ser revisto; 2- que pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras prevista no edital, de forma que não há discricionariedade DA PREGOEIRA em admitir a sua não observância; 3 que no presente caso a empresa recorrida não



				apresentou as nosmas entabladas no instrumento convocatório, ao apresentar documentação irregular e incompleta; 4 Cita o Anexo III
Hamilton Rebouças Barbosa Neto	06/07/2020	15:33:37	Indeferido	DESPACHOPRO CESSO ADMINISTRATIVO nº 04.06-001/2020PREGÃO ELETRONICO nº 013/2020-PEASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.INTERESSADO: PREGOEIRA MUNICIPALMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA DESTE MUNICIPIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-PE. Trata-se de recurso contra a habilitação da empresa, CFSAR AUTO CENTER EIRELI-ME, CNPJ: 27.068.666/0001-38, AV Capitão Manuel Medeiros nº 1500, detentora da proposta mais vantajosa, movido pela empresa APG SOARES ME, sediada a rua Calixto Machado nº 21, sala D, Auto Pires Façanha Eusébio, CEP: 61.760-000, CNPJ: 27.510.053, tendo em vista o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020-PE, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento.



para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará. DA FASE RECURSAL; No pregoão, diferentemente do que ocorre na demais modalidade licitatória existe apenas uma fase recursal que englobará todas as decisões DA PREGOEIRA, tais como julgamento das propostas e da habilitação, decisão na fase de credenciamento que impeça a participação de um licitante. Os pressupostos recursais são semelhantes aos expostos para as modalidades tradicionais. Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame. Assim, deverá o licitante/preposto se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência. Uma vez consignada a manifestação, ao recorrente deverá ser concedido o prazo de três dias para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do



término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação. No entanto, a competência para julgar os recursos interpostos em procedimentos licitatórios realizados pela modalidade pregão, contra a decisão DA PREGOEIRA, assiste à autoridade superior, motivo pelo qual encaminha a apreciação da procuradoria e faço subir o presente recurso a autoridade superior, para que este assim entendendo profira o julgamento, refazendo ou não a decisão deste pregoeiro, após a análise do recurso, o que passo a proferir RELATÓRIO se que após o encerramento da sessão, a empresa APG SOARES ME, manifestou a intenção de recurso contra a habilitação da empresa CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, todas já devidamente qualificadas nos autos, sendo-lhes concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de recursos e por igual período para apresentar razões e contra razões. Assim sendo, a pregoeiro registrou abertura para apresentação de recurso, no dia 22/06/2020, tendo a recorrente manifestado a intenção de recurso, e apresentado em 23/06/2020, portanto, considero plenamente tempestivo. Cumpr e-me consignar que, após decorrido o prazo



			para apresentação de contra razões nenhuma empresa apresentou. Alega a recorrente em síntese, que: 1 Conforme consignado em ata, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade, na decisão que habilitou a empresa recorrida e que deve ser revisto; 2- que pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras prevista no edital, de forma que não há discricionariedade DA PREGOEIRA em admitir a sua não observância; 3 que no presente caso a empresa recorrida não apresentou as nosmas entabulads no instrumento convocatório, ao apresentar documentação irregular e incompleta; 4 Cita o Anexo III
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Lote 4 - LOTE 04 - KITS PNEUS MOTOCICLETAS**

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME  
CPF/CNPJ: 27.068.666/0001-38  
Data Registro Oferta: 27.068.666/0001-38  
Hora Registro Oferta: 10:26:28  
Valor da Oferta: 111.443,21  
Marca do Produto: Diversos

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Nome da Empresa	27.068.666/0001-38	16/06/2020	10:15:51	111.441,82
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME				

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote 5 - LOTE 05 - KITS PNEUS VEÍCULOS LEVES**  
**Participação Licitante:** Ampla participação  
**Situação Homologado**



**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa:CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME  
 CPF/CNPJ:27.068.666/0001-38  
 Data Registro Oferta:27.068.666/0001-38  
 Hora Registro Oferta:10:23:50  
 Valor da Oferta:140.340,06  
 Marca do Produto:Diversos

Empresa:FAAD FERNANDES ELIAS LTDA  
 CPF/CNPJ:23.744.368/0001-60  
 Data Registro Oferta:23.744.368/0001-60  
 Hora Registro Oferta:18:49:36  
 Valor da Oferta:136.129,86  
 Marca do Produto:DUNLOP

**Desclassificação(ões):**

Empresa:APG SOARES-ME  
 COF/CNPJ:27.510.053/0001-09  
 Data Registro Oferta:15/06/2020  
 Hora Registro Oferta:15:21:28  
 Valor da Oferta:100.538,00  
 Marca do Produto:Diversas

Motivo da Desclassificação:Licitante desclassificado por não atender à convocação para envio de sua proposta reajustada ao lance vencedor, na forma do item 14.1.2 do edital.

Empresa:M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS  
 COF/CNPJ:10.868.264/0001-15  
 Data Registro Oferta:14/06/2020  
 Hora Registro Oferta:14:08:35  
 Valor da Oferta:109.200,00  
 Marca do Produto:PIRELLI

Motivo da Desclassificação:Licitante desclassificado por não atender à convocação para envio de sua proposta reajustada ao lance vencedor, na forma do item 14.1.2 do edital

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME	27.068.666/0001-38	16/06/2020	10:24:32	136.000,00

**Recursos**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
APG SOARES-ME	27.510.053/0001-09	22/06/2020	12:23:49	Sr. Pregoeiro iremos interpor recurso, uma vez que a empresa vencedora anexou a proposta adequada sem está no timbre e sem está assinada

**Julgamento**

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Lorena Maia Lima	06/07/2020	15:28:06	Indeferido	DESPACHOPRO CESSO ADMINISTRATI VO nº 04.06-001/2020PREGÃ



O ELETRONICO nº 013/2020-PEASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: PREGOEIRA MUNICIPALMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA DESTE MUNICÍPIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-PE. Trata-se de recurso contra a habilitação da empresa, CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, CNPJ: 27.068.666/0001-38, AV Capitão Manuel Medeiros nº 1500, detentora da proposta mais vantajosa, movido pela empresa APG SOARES ME, sediada a rua Calixto Machado nº 21, sala D, Auto Pires Façanha Eusébio, CEP: 61.760-000, CNPJ: 27.510.053, tendo em vista o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020-PE, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará. DA FASE RECURSAL; No pregão, diferentemente do que ocorre na demais modalidade licitatória existe apenas uma fase



			<p>recursal que englobará todas as decisões DA PREGOEIRA, tais como julgamento das propostas e da habilitação, decisão na fase de credenciamento que impeça a participação de um licitante. Os pressupostos recursais são semelhantes aos expostos para as modalidades tradicionais. Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame. Assim, deverá o licitante/preposto se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência. Uma vez consignada a manifestação, ao recorrente deverá ser concedido o prazo de três dias para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação. No entanto, a competência para julgar os recursos interpostos em procedimentos licitatórios realizados pela modalidade pregão, contra a decisão DA PREGOEIRA,</p>
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



assiste a autoridade superior, motivo pelo qual encaminha a apreciação da procuradoria e faço subir o presente recurso a autoridade superior, para que este assim entendendo profira o julgamento, refazendo ou não a decisão deste pregoeiro, após a análise do recurso, o que passo a proferir. RELATÓRIO Vê-se que após o encerramento da sessão, a empresa APG SOARES ME, manifestou a intenção de recurso contra a habilitação da empresa CESAR AUTO CENTER FIRELI-ME, todas já devidamente qualificadas nos autos, sendo-lhes concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de recursos e por igual período para apresentar razões e contra razões. Assim sendo, a pregoeiro registrou abertura para apresentação de recurso, no dia 22/06/2020, tendo a recorrente manifestado a intenção de recurso, e apresentado em 23/06/2020, portanto, considero plenamente tempestivo. Cumprando-me consignar que, após decorrido o prazo para apresentação de contra razões nenhuma empresa apresentou. Alega a recorrente em síntese, que: 1 Conforme consignado em ata, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade, na decisão que



				habilitou a empresa recorrida e que deve ser revisto; 2- que pelo principio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras prevista no edital, de forma que não há discricionariedade DA PREGOEIRA em admitir a sua não observância;3 que no presente caso a empresa recorrida não apresentou as nosmas entabulads no instrumento convocatório, ao apresentar documentação irregular e incompleta;4 Cita o Anexo III
Hamilton Rebouças Barbosa Neto	06/07/2020	15:33:52	Indeferido	DESPACHOPROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04.06-001/2020PREGÃO ELETRONICO nº 013/2020-PEASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERESSADO: PREGOEIRA MUNICIPALMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA DESTE MUNICIPIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-PE. Trata-se de recurso contra a habilitação da empresa, CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, CNPJ: 27.068.666/0001-38, AV Capitão Manuel Medeiros nº 1500, detentora da proposta mais vantajosa, movido pela empresa APG SOARES ME, sediada a rua Calixto Machado nº 21, sala D, Auto Pires Façanha Eusébio, CEP: 61.760-000, CNPJ:



27.510.053, tendo em vista o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020-PE, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, montagem, alinhamento e balanceamento, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará. DA FASE RECURSAL; No pregão, diferentemente do que ocorre na demais modalidade licitatória existe apenas uma fase recursal que englobará todas as decisões DA PREGOEIRA, tais como julgamento das propostas e da habilitação, decisão na fase de credenciamento que impeça a participação de um licitante. Os pressupostos recursais são semelhantes aos expostos para as modalidades tradicionais. Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame. Assim, deverá o licitante/preposto se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena



			<p>de decadência. Uma vez consignada a manifestação, ao recorrente deverá ser concedido o prazo de três dias para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação. No entanto, a competência para julgar os recursos interpostos em procedimentos licitatórios realizados pela modalidade prego, contra a decisão DA PREGOEIRA, assiste à autoridade superior, motivo pelo qual encaminha a apreciação da procuradoria e faço subir o presente recurso a autoridade superior, para que este assim entendendo profira o julgamento, refazendo ou não a decisão deste pregoeiro, após a análise do recurso, o que passo a proferir. RELATÓRIO Vê-se que após o encerramento da sessão, a empresa APG SOARES ME, manifestou a intenção de recurso contra a habilitação da empresa CESAR AUTO CENTER EIRELI-ME, todas já devidamente qualificadas nos autos, sendo-lhes concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de recursos e por igual período para</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



apresentar razões e contra razões. Assim sendo, a pregoeiro registrou abertura para apresentação de recurso, no dia 22/06/2020, tendo a recorrente manifestado a intenção de recurso, e apresentado em 23/06/2020, portanto, considero plenamente tempestivo. Cumpr e-me consignar que, após decorrido o prazo para apresentação de contra razões nenhuma empresa apresentou. Alega a recorrente em síntese, que: 1 Conforme consignado em ata, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade, na decisão que habilitou a empresa recorrida e que deve ser revisto; 2- que pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras prevista no edital, de forma que não há discricionariedade DA PREGOEIRA em admitir a sua não observância,<sup>3</sup> que no presente caso a empresa recorrida não apresentou as mesmas entabulads no instrumento convocatório, ao apresentar documentação irregular e incompleta;<sup>4</sup> Cita o Anexo III

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

**Resultado Consolidado após encerramento da sessão**

Número do Lote: 1

Situação do Lote: Homologado



**Empresa Vencedora:** CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME  
**CPF/CNPJ:** 27.068.666/0001-38  
**Data Registro Oferta:** 16/06/2020  
**Hora Registro Oferta:** 09:36:21  
**Valor da Oferta:** 126.100,00

**Descrição do Produto:** LOTE 01 - BATERIAS AUTOMOTIVAS  
**Marca:** Diversos  
**Valor Unitário:** 126.100,00  
**Quantidade:** 1,00  
**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 2  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** APG SOARES-ME  
**CPF/CNPJ:** 27.510.053/0001-09  
**Data Registro Oferta:** 15/06/2020  
**Hora Registro Oferta:** 15:19:50  
**Valor da Oferta:** 832.637,40

**Descrição do Produto:** LOTE 02 - KITS PNEUS CAMINHÕES  
**Marca:** Diversas  
**Valor Unitário:** 832.637,40  
**Quantidade:** 1,00  
**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 3  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME  
**CPF/CNPJ:** 27.068.666/0001-38  
**Data Registro Oferta:** 16/06/2020  
**Hora Registro Oferta:** 10:07:00  
**Valor da Oferta:** 331.500,00

**Descrição do Produto:** LOTE 03 - KITS PNEUS MÁQUINAS  
**Marca:** Diversos  
**Valor Unitário:** 331.500,00  
**Quantidade:** 1,00  
**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 4  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME  
**CPF/CNPJ:** 27.068.666/0001-38  
**Data Registro Oferta:** 16/06/2020  
**Hora Registro Oferta:** 10:15:51  
**Valor da Oferta:** 111.441,82

**Descrição do Produto:** LOTE 04 - KITS PNEUS MOTOCICLETAS  
**Marca:** Diversos  
**Valor Unitário:** 111.441,82  
**Quantidade:** 1,00  
**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 5  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** CESAR AUTO CENTER EIRELI - ME

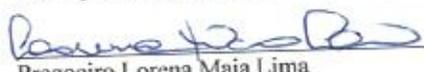
CPF/CNPJ: 27.068.666/0001-38  
Data Registro Oferta: 16/06/2020  
Hora Registro Oferta: 10:24:32  
Valor da Oferta: 136.000,00

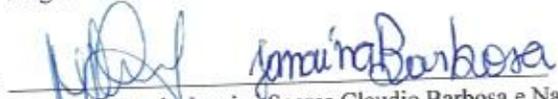


Descrição do Produto: LOTE 05 - KITS PNEUS VEÍCULOS LEVES  
Marca: Diversos  
Valor Unitário: 136.000,00  
Quantidade: 1,00  
Informação Complementar:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 15:39hs, do dia 06 de julho de 2020, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

  
Pregoeiro Lorena Maia Lima

  
Equipe de Apoio Janaina Soares Claudio Barbosa e Natanael Barbosa Claudio